



TERMOS DE CONVÊNIOS OU DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS DE 2025

CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO	ORGÃO CEDENTE	UNIDADE GESTORA BENEFICIADA	OBJETO DO CONVÊNIO	VALOR FIRMADO OU INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.: 01/2025	MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS	IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS	UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO	CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS 4. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.: 02/2025	MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS	IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS	ASSESSORAMENTO JURÍDICO PELO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, EM DEMANDAS JUDICIAIS	CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP: 68.628-970, na cidade de Paragominas/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **SIDNEY ROSA**, prefeito eleito para o quadriênio de 2025 a 2028, portador da matrícula funcional nº 1128272, inscrito no CPF sob o nº 324.731.847-04; e

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP**, Autarquia municipal, com sede na Rua Trinta e um de março, Nº 221, Centro, CEP: 68.626-170, na Cidade de Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.^a CARMELINA FÉLIX DE MORAES BRANDÃO, sob o RG nº 2107445 e inscrita no CPF nº 376.781.162-68, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 333/2025:

RESOLVEM entre si celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista a essencial necessidade do IPMP com suporte em processos licitatórios, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto do presente acordo é a **COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** com vistas à **UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO** por esta Autarquia na condução de processos licitatórios, celebração de termos aditivos e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas do Instituto.

Subcláusula única. O presente termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA, contempla apenas a utilização de serviços dos servidores municipais da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, sendo vedada a transferência de recursos financeiros para realização do objeto deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar a estrutura da Comissão de Licitações para atender às demandas apresentadas pelo IPMP;
- II. Designar servidores capacitados para atuar nos processos licitatórios e demais atividades correlatas solicitadas pelo IPMP;
- III. Fornecer suporte técnico e administrativo necessário à realização dos procedimentos licitatórios e gestão de contratos relacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPMP

3. Para a consecução do objeto deste Acordo, o IPMP se compromete à:

- I. Encaminhar ao MUNICÍPIO as solicitações de abertura de processos licitatórios, termos aditivos e demais demandas, acompanhadas da documentação pertinente;
- II. Disponibilizar todas as informações técnicas necessárias para a elaboração dos editais e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- III. Acompanhar, em conjunto com a Comissão de Licitação do MUNICÍPIO, o andamento dos processos licitatórios de interesse da Autarquia Municipal;

IV. Incumbir-se dos custos com assessoria jurídica, contábil, de engenharia e demais profissionais técnicos inerentes as atividades do IPMP, salvo agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de licitação que serão fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de assinatura até 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais.

Paragominas/PA, 17 de janeiro de 2025.

Município de Paragominas/PA

SIDNEY ROSA

Prefeito

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas- IPMP

CARMELINA FÉLIX DE MORAES BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Aricleia Silva Nascimento

Código Identificador:0D00935F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/02/2025. Edição 3696

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP: 68.628-970, na cidade de Paragominas/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **SIDNEY ROSA**, prefeito eleito para o quadriênio de 2025 a 2028, portador da matrícula funcional nº 1128272, inscrito no CPF sob o nº 324.731.847-04; e

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, Autarquia municipal, com sede na Rua Trinta e um de março, Nº 221, Centro, CEP: 68.626-170, na Cidade de Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.^a **CARMELINA FÉLIX DE MORAES BRANDÃO**, sob o RG nº 2107445 e inscrita no CPF nº 376.781.162-68, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 333/2025:

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que regulamenta as parcerias sem transferência de recursos financeiros ou bens materiais no âmbito da Administração Pública, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, observadas as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração institucional, sem transferência de recursos financeiros ou bens patrimoniais, para a prestação de suporte e **ASSESSORAMENTO JURÍDICO PELO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, EM DEMANDAS JUDICIAIS** que envolvam interesses institucionais do referido Instituto, mediante solicitação formal e observadas as competências legais de cada ente.

Parágrafo único. A utilização da assessoria jurídica dar-se-á mediante solicitação formal do IPMP, que deverá outorgar poderes ao procurador municipal ou ao advogado disponibilizado pelo município ao IPMP, conforme a natureza da demanda e a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

O Município de Paragominas compromete-se a:

- I – Fornecer suporte jurídico ao IPMP nas demandas judiciais em que este figure como parte;
- II – Receber e analisar as solicitações encaminhadas pelo IPMP, promovendo, se cabível, as medidas processuais adequadas;
- III – Assegurar que os serviços jurídicos prestados observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPMP

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP se obriga a:

- I – Encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário, a solicitação formal de assessoria jurídica do município, instruída com a documentação pertinente e com a justificativa de interesse institucional;

- II – Cooperar com as informações, documentos e diligências necessárias à adequada atuação da assessoria jurídica contratada;
- III – Abster-se de requisitar atuação em matérias alheias à sua finalidade institucional ou que ultrapassem o escopo da assessoria do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de assinatura até 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

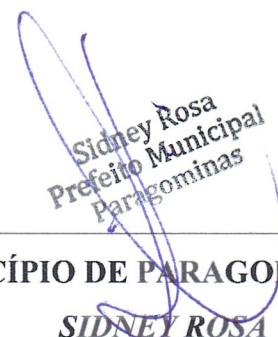
O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais.

Paragominas/PA, 18 de abril de 2025.



Sidney Rosa
Prefeito Municipal
Paragominas

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA

SIDNEY ROSA

PREFEITO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP

CARMELINA FÉLIX DE MORAES BRANDÃO

PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PARAGOMINAS/PA, DEVIDAMENTE
REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS - IPMP, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP: 68.628-970, na cidade de Paragominas/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **SIDNEY ROSA**, prefeito eleito para o quadriênio de 2025 a 2028, portador da matrícula funcional nº 1128272, inscrito no CPF sob o nº 324.731.847-04; e

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP**, Autarquia municipal, com sede na Rua Trinta e um de março, Nº 221, Centro, CEP: 68.626-170, na Cidade de Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, neste ato representada por sua Presidente, a Sr.^a **CARMELINA FÉLIX DE MORAES BRANDÃO**, sob o RG nº 2107445 e inscrita no CPF nº 376.781.162-68, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 333/2025:

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que regulamenta as parcerias sem transferência de recursos financeiros ou bens materiais no âmbito da Administração Pública, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, observadas as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração institucional, sem transferência de recursos financeiros ou bens patrimoniais, para a prestação de suporte e **ASSESSORAMENTO JURÍDICO PELO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS - IPMP, EM DEMANDAS JUDICIAIS** que envolvam interesses institucionais do referido Instituto, mediante solicitação formal e observadas as competências legais de cada ente.

Parágrafo único. A utilização da assessoria jurídica dar-se-á mediante solicitação formal do IPMP, que deverá outorgar poderes para o procurador municipal ou ao patrono disponibilizado pelo município ao IPMP, conforme a natureza da demanda e a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

O Município de Paragominas compromete-se a:

- I – Fornecer suporte jurídico ao IPMP nas demandas judiciais em que este figure como parte;
- II – Receber e analisar as solicitações encaminhadas pelo IPMP, promovendo, se cabível, as medidas processuais adequadas;
- III – Assegurar que os serviços jurídicos prestados observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPMP

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas – IPMP se obriga a:

I – Encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário, a solicitação formal de assessoria jurídica do município, instruída com a documentação pertinente e com a justificativa de interesse institucional;

II – Cooperar com as informações, documentos e diligências necessárias à adequada atuação da assessoria jurídica contratada;

III – Abster-se de requisitar atuação em matérias alheias à sua finalidade institucional ou que ultrapassem o escopo da assessoria do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de assinatura até 31/12/2028, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais.

Paragominas/PA, 18 de abril de 2025.

Município de Paragominas/PA

SIDNEY ROSA

Prefeito

Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP

CARMELINA FÉLIX DE MORAES BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Aricleia Silva Nascimento

Código Identificador:4F8804D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 28/05/2025. Edição 3759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>